



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA  
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou: “Aproveito para enviar os meus votos de Feliz Natal a todos os Colegas, Advogados, Servidores, Magistrados e que 2018 seja um ano melhor. Temos sempre de esperar que venha o melhor a cada ano”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e o douto Representante do Ministério Público, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, associaram-se à manifestação. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 3-39.2016.5.02.0025; AIRR - 37-41.2016.5.14.0005; AIRR - 53-27.2017.5.11.0010; AIRR - 66-75.2016.5.22.0003; AIRR - 75-16.2016.5.09.0127; ED-AIRR - 82-04.2015.5.17.0003; AIRR - 93-92.2014.5.19.0009; AIRR - 94-55.2016.5.21.0008; AIRR - 98-33.2013.5.08.0114; RR - 102-03.2016.5.14.0404; AIRR - 112-33.2015.5.17.0005; Ag-AIRR - 137-20.2015.5.05.0251; AIRR - 158-14.2015.5.05.0342; AIRR - 160-21.2016.5.13.0020; ED-RR - 188-28.2012.5.03.0110; AIRR - 191-52.2016.5.06.0144; AgR-AIRR - 210-04.2011.5.04.0851; ED-AIRR - 232-89.2014.5.05.0023; ED-AIRR - 248-06.2013.5.24.0005; AIRR - 268-22.2014.5.05.0221; Ag-AIRR - 272-09.2014.5.12.0013; Ag-ARR - 292-73.2010.5.04.0203; ARR - 311-49.2011.5.02.0446; AIRR - 326-75.2016.5.23.0052; AIRR - 337-32.2015.5.17.0012; AIRR - 346-34.2016.5.10.0018; ED-AIRR - 358-49.2016.5.14.0402; AIRR - 375-87.2015.5.03.0059; AIRR - 406-91.2014.5.15.0097; AIRR - 424-57.2015.5.02.0027; AIRR - 442-57.2013.5.15.0069; AIRR - 455-81.2014.5.09.0459; AIRR - 463-75.2016.5.06.0005; ARR - 464-08.2016.5.05.0193; AIRR - 468-53.2013.5.03.0113; AIRR - 471-19.2015.5.02.0031; RR - 474-13.2016.5.14.0416; RR - 475-95.2016.5.14.0416; Ag-AIRR - 484-40.2015.5.06.0311; ED-ARR - 494-85.2013.5.06.0010; AIRR - 497-72.2014.5.02.0024; AIRR - 503-79.2015.5.12.0052; ED-RR - 513-26.2012.5.09.0016; RR - 520-76.2016.5.10.0007; ED-ARR - 520-65.2014.5.09.0010; AIRR - 543-84.2014.5.04.0451; RR - 545-60.2012.5.06.0001; RR - 549-91.2014.5.10.0009; AIRR - 564-40.2015.5.06.0008; Ag-AIRR - 566-63.2015.5.09.0028; ARR - 632-71.2014.5.09.0127; AIRR - 640-88.2015.5.06.0291; AIRR - 642-21.2015.5.23.0021; AIRR - 675-80.2015.5.10.0018; AIRR - 678-36.2015.5.14.0402; AgR-AIRR - 711-94.2014.5.05.0019; RR - 716-32.2013.5.03.0141; AIRR - 731-40.2015.5.10.0010; Ag-AIRR - 755-89.2016.5.12.0006; RR - 786-68.2015.5.14.0401; AgR-AIRR - 787-15.2011.5.15.0159; RR - 805-93.2015.5.05.0023; RR - 818-81.2015.5.21.0012; AIRR - 838-71.2016.5.21.0001; RR - 844-38.2012.5.02.0263; ED-AIRR - 847-34.2015.5.10.0014; ED-RR - 848-32.2011.5.04.0012; RR - 862-52.2016.5.14.0403; AIRR - 866-36.2015.5.09.0671; AIRR - 908-45.2012.5.15.0050; AIRR - 943-25.2016.5.14.0007; Ag-AIRR - 948-56.2013.5.15.0126; AIRR - 974-83.2014.5.02.0028; ED-ARR - 979-87.2014.5.03.0025; RR - 981-24.2013.5.05.0191; AIRR - 1045-87.2010.5.15.0085; ED-AIRR - 1049-91.2015.5.14.0404; RR - 1081-88.2016.5.10.0011; AIRR - 1087-19.2015.5.05.0028; AIRR - 1094-42.2015.5.10.0005; ED-RR - 1095-09.2015.5.10.0011; ARR - 1097-74.2012.5.06.0017; AIRR - 1101-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

49.2016.5.06.0251; ED-AIRR - 1109-73.2015.5.14.0401; RR - 1117-54.2016.5.10.0004; AIRR - 1151-72.2013.5.04.0013; AIRR - 1153-55.2016.5.12.0032; AIRR - 1166-93.2015.5.10.0016; RR - 1179-81.2015.5.14.0404; AIRR - 1183-17.2014.5.09.0009; AIRR - 1191-93.2015.5.19.0004; ED-AIRR - 1200-28.2011.5.09.0892; AIRR - 1228-85.2014.5.02.0083; AIRR - 1236-63.2016.5.08.0006; ARR - 1263-25.2011.5.02.0447; AIRR - 1275-34.2012.5.15.0094; RR - 1276-38.2012.5.06.0007; AIRR - 1282-63.2012.5.04.0019; AIRR - 1283-90.2014.5.02.0065; AIRR - 1294-68.2015.5.14.0092; ED-ARR - 1295-56.2010.5.09.0322; AIRR - 1296-05.2015.5.19.0058; AIRR - 1300-73.2014.5.12.0025; Ag-AIRR - 1306-69.2015.5.10.0003; ED-AIRR - 1311-67.2016.5.12.0014; AIRR - 1325-54.2012.5.02.0019; AIRR - 1326-84.2015.5.08.0207; ED-ED-ARR - 1341-20.2012.5.02.0015; AIRR - 1361-54.2015.5.23.0004; AIRR - 1385-29.2014.5.05.0001; AIRR - 1398-14.2015.5.10.0014; AgR-AIRR - 1412-50.2015.5.02.0004; RR - 1432-98.2015.5.10.0010; ED-AIRR - 1439-81.2013.5.03.0034; ED-RR - 1440-50.2015.5.07.0013; AIRR - 1445-98.2015.5.23.0022; ARR - 1457-34.2011.5.06.0020; AIRR - 1458-43.2015.5.11.0051; ED-RR - 1467-21.2015.5.17.0121; AIRR - 1476-22.2013.5.09.0041; Ag-AIRR - 1512-18.2014.5.03.0099; ED-AIRR - 1517-71.2011.5.01.0076; AIRR - 1524-96.2015.5.17.0005; AIRR - 1529-27.2014.5.03.0108; ED-AIRR - 1538-91.2012.5.06.0005; AIRR - 1550-62.2015.5.09.0023; ED-ARR - 1559-33.2015.5.09.0020; ED-AIRR - 1566-32.2015.5.02.0016; AIRR - 1590-15.2013.5.10.0014; AIRR - 1630-77.2010.5.19.0005; AIRR - 1630-92.2014.5.06.0201; ED-ARR - 1637-56.2011.5.18.0007; AIRR - 1675-30.2015.5.09.0023; AIRR - 1741-68.2014.5.10.0006; RR - 1768-78.2015.5.10.0018; ED-ARR - 1772-73.2013.5.09.0872; AIRR - 1836-86.2016.5.13.0025; AIRR - 1843-13.2013.5.15.0095; AIRR - 1852-64.2013.5.02.0441; AIRR - 1888-07.2014.5.02.0010; AIRR - 1888-46.2013.5.02.0073; AIRR - 1893-33.2014.5.12.0048; AIRR - 1963-04.2014.5.03.0015; AIRR - 1981-03.2013.5.02.0075; AIRR - 2025-42.2014.5.03.0048; AIRR - 2153-13.2015.5.08.0202; AIRR - 2173-74.2016.5.11.0011; RR - 2194-62.2016.5.11.0007; ED-RR - 2200-71.2009.5.12.0012; ED-Ag-AIRR - 2262-69.2013.5.15.0083; AIRR - 2263-33.2012.5.10.0017; Ag-AIRR - 2315-62.2012.5.02.0078; AIRR - 2666-09.2015.5.22.0002; Ag-AIRR - 2834-54.2014.5.02.0373; Ag-AIRR - 2921-21.2013.5.02.0025; AIRR - 3151-03.2015.5.22.0004; AIRR - 3346-31.2015.5.02.0202; AIRR - 3412-14.2013.5.02.0062; AIRR - 5133-37.2015.5.10.0020; ED-AIRR - 10021-02.2015.5.15.0120; AIRR - 10028-70.2015.5.18.0003; ED-AIRR - 10089-04.2014.5.01.0531; AIRR - 10098-04.2015.5.03.0004; AIRR - 10128-97.2015.5.03.0017; RR - 10141-40.2013.5.01.0044; AIRR - 10146-46.2015.5.01.0059; AIRR - 10174-86.2016.5.15.0027; AIRR - 10286-65.2015.5.09.0671; AIRR - 10328-29.2014.5.15.0010; AIRR - 10390-27.2015.5.15.0142; AIRR - 10406-51.2015.5.15.0151; AIRR - 10421-69.2015.5.15.0070; AIRR - 10421-78.2016.5.15.0088; AIRR - 10430-81.2016.5.03.0053; AIRR - 10448-85.2016.5.03.0091; Ag-AIRR - 10506-70.2015.5.01.0482; AIRR - 10570-34.2015.5.15.0145; AIRR - 10586-30.2015.5.03.0142; AIRR - 10715-72.2014.5.15.0130; AIRR - 10719-77.2014.5.01.0008; AIRR - 10723-30.2015.5.15.0028; RR - 10741-26.2014.5.01.0206; AIRR - 10742-48.2015.5.15.0024; AIRR - 10761-21.2014.5.15.0111; AIRR - 10795-38.2015.5.03.0129; AIRR - 10869-32.2015.5.01.0070; AIRR - 10895-52.2014.5.01.0462; AIRR - 10906-31.2016.5.15.0136; Ag-AIRR - 10935-44.2013.5.01.0082; AIRR - 10938-31.2016.5.03.0181; AIRR - 10953-87.2016.5.09.0001; AIRR - 10964-32.2015.5.15.0051; AIRR - 10973-88.2016.5.03.0084; AIRR - 10977-08.2016.5.15.0015; AIRR - 11029-66.2014.5.15.0114; AIRR - 11033-49.2014.5.15.0132; AIRR - 11041-96.2015.5.15.0065; RR - 11078-10.2015.5.15.0038; AIRR - 11127-81.2015.5.03.0039; AIRR - 11134-85.2014.5.15.0100; ED-Ag-AIRR - 11146-04.2015.5.15.0088; AIRR - 11153-62.2015.5.01.0483; AIRR - 11167-52.2014.5.03.0151; AIRR - 11196-02.2014.5.15.0044; AIRR - 11205-17.2015.5.15.0112; AIRR - 11215-74.2015.5.03.0151; AIRR - 11223-36.2014.5.01.0541; AIRR - 11237-87.2015.5.01.0281; AIRR - 11246-07.2015.5.03.0180; AIRR - 11253-04.2015.5.15.0038; AIRR - 11286-71.2016.5.03.0109; AIRR - 11322-82.2014.5.03.0142; AIRR - 11334-41.2015.5.15.0041; RR - 11353-90.2014.5.01.0067; AIRR - 11354-47.2015.5.18.0009; AIRR - 11394-42.2013.5.01.0051; AIRR - 11430-16.2015.5.15.0022; Ag-AIRR - 11435-97.2015.5.15.0067; AIRR - 11491-10.2016.5.18.0004; ED-AIRR - 11508-29.2014.5.15.0027; AIRR - 11541-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

91.2013.5.01.0205; AIRR - 11553-30.2015.5.15.0146; AIRR - 11617-98.2015.5.15.0062; AIRR - 11700-22.2015.5.15.0028; AIRR - 11751-68.2015.5.03.0092; AIRR - 11764-45.2015.5.15.0153; AIRR - 12104-37.2015.5.15.0137; AIRR - 12128-73.2015.5.15.0102; ED-AIRR - 12202-82.2013.5.01.0201; RR - 12271-71.2014.5.01.0204; AIRR - 12355-19.2014.5.15.0031; AIRR - 12371-57.2013.5.01.0205; ED-AIRR - 12608-81.2015.5.15.0092; AIRR - 12633-52.2015.5.15.0106; AIRR - 12827-74.2015.5.15.0034; ED-RR - 14434-12.2010.5.04.0000; AIRR - 20098-21.2015.5.04.0009; RR - 20118-84.2016.5.04.0103; AIRR - 20320-72.2014.5.04.0122; AIRR - 20365-42.2015.5.04.0025; AIRR - 20382-66.2015.5.04.0029; ED-RR - 20807-57.2014.5.04.0020; ED-RR - 20933-64.2014.5.04.0002; AIRR - 21449-17.2015.5.04.0401; AIRR - 24009-08.2017.5.24.0076; AIRR - 24280-73.2016.5.24.0101; AIRR - 24353-12.2015.5.24.0091; AIRR - 24825-71.2015.5.24.0007; AIRR - 25227-94.2015.5.24.0091; AIRR - 25836-84.2014.5.24.0003; AIRR - 31700-74.2008.5.04.0002; AIRR - 50800-48.2008.5.02.0009; Ag-AIRR - 50900-40.2011.5.21.0018; ED-ED-AIRR - 73700-27.2008.5.08.0116; ED-ED-RR - 80800-78.2008.5.02.0252; AIRR - 87800-73.2008.5.02.0012; AIRR - 109000-66.2009.5.04.0006; AIRR - 122200-98.2011.5.21.0006; ED-AIRR - 129200-46.2005.5.15.0033; Ag-AIRR - 134200-25.2009.5.02.0073; AIRR - 136900-40.2006.5.21.0011; RR - 141800-53.2008.5.01.0011; ED-AIRR - 146300-93.2009.5.02.0434; AIRR - 157900-26.2009.5.15.0022; AIRR - 195100-53.2000.5.09.0021; ED-AIRR - 210214-20.2014.5.21.0017; Ag-AIRR - 233000-81.2007.5.02.0001; ED-RR - 248900-51.2006.5.15.0010; Ag-AIRR - 269600-25.2003.5.02.0007; ED-RR - 444400-30.2007.5.12.0034; AIRR - 1000162-79.2016.5.02.0472; Ag-AIRR - 1000720-78.2016.5.02.0463; AIRR - 1001452-62.2016.5.02.0462; AIRR - 1002164-39.2013.5.02.0468; Ag-AIRR - 3991700-47.2009.5.09.0015. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 3-39.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VIRGÍNIA ZENKER BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1478-90.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): CARROÇARIAS ARGÍ LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Intervalo Intrjornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, §1º, da CLT". **Processo: AIRR - 37-41.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA LETICIA MARÃO DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Hugo André Rios Lacerda, Agravado(s): SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA., Advogado: Dr. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 110300-38.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIVAELE MENDES RIOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 53-27.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ANEZIETE PINHEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Elisabete



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lucas, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1290-57.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARAES, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 633-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Agravado(s): HELOISA HELENA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 66-75.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-16.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES ROSA, Advogado: Dr. Noel Calixto, Agravado(s): CMPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EM POLPAS MOLDADAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tagata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 147-64.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOÉ VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como Agravante e Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e como Recorrente e Agravada IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 1873-44.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PONTES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Nôvoa, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo de Barros Pereira. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 82-04.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): JOSÉ VITORINO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Esdras



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 93-92.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ARIANA RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): ADÃO THADEU MARQUES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/10/2017, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de admitidos os documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula nº 8 do TST: I - extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/73), em razão da transação extrajudicial; e II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 94-55.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11421-44.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DENILSON VICENTE ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Reinclusão no Plano Petros 1. Recolhimento das contribuições previdenciárias para a Petros no período de afastamento", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros 1 (alíneas "e" e "g" da petição inicial) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, quanto ao tema "Anistia. Lei nº 8.878/1994. Readmissão. Período de afastamento. Cômputo. Reposicionamento na carreira. Recomposição salarial. Progressões salariais", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder aos Reclamantes as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$500,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 98-33.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120800-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): IRINALDO BECALI COMPER,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO REABILITADO OU DEFICIENTE HABILITADO DESPEDIDO ANTES DA CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO", por violação do art. 93, § 1º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido e determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento de salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e a da efetiva reintegração, a ser apurado em liquidação, vedada a dispensa do reclamante, salvo demonstração superveniente de atendimento ao disposto no art. 93, §1º, da Lei 8.213/91; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Acresce-se ao valor da condenação R\$8.000,00, para fins de cálculo na majoração das custas. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 102-03.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): EUNICE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3297-20.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO ADEMIR GULLINI, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da parcela CTVA no salário de contribuição do reclamante, devendo ser recalculado o valor saldado na ocasião da adesão ao novo plano de previdência da empresa reclamada CEF; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada CEF; e c) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", face o disposto nos arts. 202, caput, da CF/88 e 6º da LC 108/2001, e no, mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CEF exclusivamente a integralizar os valores da reserva matemática, e também arcar com sua respectiva quota parte para a formação da fonte de custeio, bem como fica autorizado os descontos da quota parte dos salários do reclamante para a fonte de custeio; descontos fiscais e previdenciários (INSS) na forma da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrente FUNCEF. **Processo: AIRR - 112-33.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GEISIANE CARVALHO VALENTINO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Agravado(s): TQM - SERVIÇO CONSULTORIA E MANUTENÇÃO TLDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 209500-58.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO FONTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 716-79.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CARLOS IBA ZONTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social quanto ao tema "EQUILÍBRIO ATUARIAL. FONTE DE CUSTEIO. QUOTA-PARTE DO EMPREGADOR", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições devidas pela empregadora para o fundo de previdência privada (com juros e correção monetária), incidentes sobre as parcelas deferidas em juízo que componham a base de cálculo prevista no regulamento aplicável, conforme apurado em liquidação (o recolhimento da cota parte do reclamante já foi determinado desde a sentença); II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA SOBRE TODO O PERÍODO IMPRESCRITO. INFLAMÁVEIS. CONSTRUÇÃO VERTICAL. UM TANQUE DE 5.000 LITROS", porque foi contrariada a OJ n.º 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, pelo período em que o reclamante trabalhava no edifício, observada a prescrição declarada; III - conhecer do recurso de revista da OI S.A. quanto ao tema "HORA EXTRA. CRITÉRIO DE ABATIMENTO. FORMA GLOBAL", porque foi contrariada a OJ n.º 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o critério global de dedução sob o mesmo título, no curso do período imprescrito, em relação às horas extras comprovadamente pagas durante o contrato de trabalho; IV - conhecer do recurso de revista da OI S.A. quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. Observação: falou pelo Reclamante o Dr. Tiago Maciel de Iloveira da Trindade. **Processo: Ag-AIRR - 137-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 158-14.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): POLIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1267-02.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOELI MARIA DEL VECCHIO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 160-21.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ REINALDO LIMA, Advogada: Dra. Michelle Guimarães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lima Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Caio Chaves Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 857-03.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 50005-86.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIMAR JOSÉ VIDOLIN, Advogado: Dr. Flávio Anito de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cicino Izzo, Advogada: Dra. Andressa Bobato Andrade, Agravado(s): CLÍNICA MÉDICA SANTA CLARA S/S LTDA., Advogado: Dr. Samaroni Benedet, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Flávio Anito de Souza, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR - 188-28.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 191-52.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELMO FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11478-68.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): LUÍS EDUARDO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 827-48.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTEVIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wands Salvador Pessin, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Wands Salvador Pessin, patrono do Agravante e Agravado CONTEVIX. **Processo: AgR-AIRR - 210-04.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO ROSICLEI BRAGA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: ED-RR - 2764300-51.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI KUSS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado. **Processo: ED-AIRR - 232-89.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDUARDO NANNETTI FREITAS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerar os embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte Autora, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-AIRR - 1001-60.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): FERNANDO LEME, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Embargante. **Processo: ED-AIRR - 248-06.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Dr. Jackeline Almeida Dorval, Embargado(a): ANDERSON IZIDORIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 601-02.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): GLADIS SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 268-22.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 781-88.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA QUADRADO, Advogado: Dr. Alessandro Donizethe Souza Vale, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 272-09.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODILIO VALDOMIRO SINGER, Advogado: Dr. Rubens Luís Freiberger, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10197-55.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema BANCÁRIO - TRANSPORTE DE VALORES - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, porque foi violado o art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-ARR - 292-73.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): NESTOR HALMENSCHLAGER, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 311-49.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAUL SERAFIM CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 30000-65.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, TERRAPLENAGEM, CERÂMICA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, MÁRMORES E GRANITOS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares apresentadas e não conhecer de todos os temas do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 326-75.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Fernanda Cristina Bolis, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogada: Dra. Flavia Gutierrez Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 116000-70.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador das obrigações previdenciárias, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, em razão da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 337-32.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO PEREIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Alexandre Lyra Trancoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1313-34.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 346-34.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GEFERSON FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 51-96.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUCIANA FERREIRA MENEZES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema VÍNCULO DE EMPREGO, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, inclusive no que se refere à aplicação das normas coletivas, ao pagamento de horas extras além da sexta hora diária e à aplicação do divisor 180; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema INTERVALO INTRAJORNADA, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados; c) conhecer do recurso de revista referente ao tema INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Acrescidos R\$ 5.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo do acréscimo das custas a cargo das rés. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1480-95.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao dano moral decorrente do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pernoite no caminhão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 358-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): INESTOR BARROS TEMOTEO, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78-38.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICAEL PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Agravado(s): LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-87.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MESSIAS RODRIGO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Franco, Agravado(s): RFA TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Soares Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-91.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VERA LÚCIA SCARELLI, Advogado: Dr. Fernanda Martinho de Camargo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85-34.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M. R. LOPES E CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): LUCILENE SILVA CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronan Gomes Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 85-24.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Agravado(s): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 424-57.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-57.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): OTAVIO OLIVEIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 102-27.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): LILIANE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 455-81.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LAZARA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 154-30.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 463-75.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 175-22.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSALINA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 233-14.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ORIOL BRASIL NUNES NETO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-08.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): GEOVANI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CONTROLES DE JORNADA NOS TERMOS DO ARTIGO 74, § 2º, DA CLT. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 468-53.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): DIONIZIO JULIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-65.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandra Pinheiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-19.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CARINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309-02.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): VICENTE SOEK, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 315-15.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LAFUENTE, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALZENIRA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 475-95.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA MARTA PEREIRA DE MENEZES LEITE, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 329-51.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 359-16.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 484-40.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 385-08.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): RITA HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 494-85.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para sanar o erro material e consignar, no dispositivo da decisão embargada, o seguinte texto: "b) conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às parcelas a partir 5/3/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na qual se determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista e multa moratória a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para o pagamento da contribuição previdenciária, após citação na fase de execução, limitada a 20%"; **Processo: AIRR - 497-72.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO GOMES DE PINHO, Advogada: Dra. Marialda Talamonte Brandão, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 412-33.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONILDO BORDIM, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 424-37.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): JORGE LEONEL MARIA GODINHO, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-79.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAM MIRANDA CAETANO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravante(s) e Agravado(s): RUDOLPH USINADOS S.A., Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-63.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Dr. Roberto Gaudio, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 513-26.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 520-76.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): EDILENE DO SOCORRO BRAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Jonnas Marrison Silva Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 468-71.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrente(s): UILIAN CLAITON GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 470-12.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Recorrido(s): ROBERTO MARTINS PESSOA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição social de terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ARR - 520-65.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): RAFAEL LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 543-84.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Guedes da Silveira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Raí Souza Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 473-18.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): OBERDAN BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 545-60.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 480-22.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ARMANDINA MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 549-91.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Ferreira de Matos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 487-28.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Dr. Stelamaris Schneider, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 564-40.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DALMO VANDERLEY CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 489-38.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DÉCIO PERRETI PAPA, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar a ambos os agravantes multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 566-63.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): ANA KOVALIUK, Advogada: Dra. Ana Regina dos Santos de Camargo, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 533-25.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE PASQUAL ALVES, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 632-71.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO CÉSAR DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rafaela Maichak de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 547-57.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SIMÕES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Recorrido(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária por violação dos artigos 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás. Prejudicados os demais temas do apelo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 640-88.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CARLOS LOPES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Francisco de Arruda Guerra Neto, Advogado: Dr. Felipe André Santos Rodrigues, Agravado(s): EQUIPABAT INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOUROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando da Silva Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: RR - 613-02.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISABEL ALVES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras e do adicional respectivo, restabelecendo a sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00.

**Processo: AIRR - 642-21.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR NATALÍCIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Neves Ormonde Fernandes de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: ARR - 616-10.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMANUELLI DAIANA DARGA REMOR, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Agravado(s) e Recorrido(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Invertido o ônus da sucumbência, mantêm-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Custas no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor R\$ 4.000,00. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferrera Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: AIRR - 675-80.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): DANIELA CESTAROLLO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 626-86.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUANA FERNANDA KOPP DA FONSECA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 678-36.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): DONÁRIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 648-31.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): DAVID RICARDO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; II) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo o ônus dos honorários periciais, a cargo do reclamante, os quais deverão ser adimplidos na forma da Súmula 457 do TST, em razão do benefício da justiça gratuita; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Valor arbitrado à condenação reduzido em R\$3.000,00. **Processo: AgR-AIRR - 711-94.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): LILIA GALIZA DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Philippi Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 665-88.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA TEREZINHA DEVITTE, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 716-32.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SANDRA SENA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. José Messias Pereira Mota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 671-35.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VÂNIA REGINA BENEVIDES MORAIS, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-89.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): NILTON DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil S.A e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 731-40.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JAQUELINE ALVES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Muniz De Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 690-32.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOCIVALDO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Dr. Rubens Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Juliana Guedes Almeida, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 755-89.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699-82.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A., Advogado: Dr. Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 786-68.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA MÔNICA GOMES BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): W A DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 787-15.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 712-57.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Zaccarias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DO CARMO PITTA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da CEF, do Banco Fibra, do Banco Bonsucesso e da Contax; II) não conhecer do agravo de instrumento do Banif; e III) conhecer do recurso de revista da Contax, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras do cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. **Processo: AIRR - 768-29.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SAMANTA MACHADO FAGUNDES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 805-93.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 818-81.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO JOSEMAR BARBOSA LORENZO, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): EIT - CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 771-48.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): JOÃO BATISTA AMADOR DAMASCENO, Advogado: Dr. Flávia Isadora Ribeiro Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 838-71.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO DE LELIS BEZERRA NETO, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 820-81.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE DANTAS, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 844-38.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MACIEL RAMOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 837-82.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA TERESINHA SECCO, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradasci, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 855-72.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS REIS GODOI, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 847-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Embargado(a): SISINO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Flávio Côrtes Paiva, Embargado(a): RADIOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS S/S, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 865-42.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE GICELE DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 848-32.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CLÁUDIA ENEIDA FELDENS, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) indeferir o pedido da parte embargada quanto à aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/15.; **Processo: AIRR - 862-52.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): CELSON JOSÉ MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 870-68.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGALI APARECIDA CARDOZO ADORNI, Advogado: Dr. César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "correção monetária"; 2) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput e XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela prêmio incentivo na base de cálculo do adicional "sexta parte". **Processo: AIRR - 866-36.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miró Ziliotto, Agravado(s): ALICE MAINARDES DO VALE, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 900-07.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIANE MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 908-45.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CRISTIANE AMARO YAGUINUMA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 976-31.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): RAQUEL CAROLINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 943-25.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDIVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 979-22.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JENIFER FRONZA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas. **Processo: RR - 997-29.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 1743-1749, no particular, quanto à análise dos declaratórios do autor no que tange aos danos morais relacionados aos assaltos, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, se pronuncie sobre a referida insurgência, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR - 948-56.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ODAIRTON MORAES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 974-83.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): JAMILE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Barone da Silva, Agravado(s): STELARE PROJETOS E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1002-98.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): A.D.B. INDÚSTRIA DE UTILIDADES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE PEREIRA GODINHO, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1032-85.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHMITZ DA SILVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 979-87.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ MAGNO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 981-24.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Vinícius de Freitas Souza, Advogado: Dr. Leonardo Souza Corrêa, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1039-11.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JADSON FONTANIVE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - quantidade de líquidos inflamáveis inferior a 200 litros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade e reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, DSR, horas extras, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. **Processo: AIRR - 1045-87.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. André Borgheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1047-09.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ROSENY DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Elcio Caetano de Lima, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1058-16.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA MANICARDI DE PEREZ DIAS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1049-91.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): JAMILE ANTÔNIA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Reynaldo Martins Mandu, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves Freire, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1081-88.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): RAMAYAN KARA TELES, Advogada: Dra. Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1074-61.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO SIMONATO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1087-19.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO BORGES ALVES, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1102-11.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA PAIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "progressões por antiguidade - compensação", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho; II) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1094-42.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): HIRROLINGTON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-16.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chang Bangoim, Agravado(s): LUIZ BRUNO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1132-08.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Azerêdo Coutinho Neto, Recorrido(s): CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA - PROMOBÁHIA, Advogado: Dr. Luís Fernando Brito de Assis, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBAHIA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Reis Valois Costa, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso, quanto ao tema "COISA JULGADA" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, restabelecendo a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 1095-09.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): FABIANO BALDUINO BARBOSA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer os esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1097-74.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA PRISCYLLA NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada CONTAX; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1220-95.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JONAS PEREIRA SALLES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, dada a manifesta improcedência, condenar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1101-49.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1223-72.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Embargado(a): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Riane Romeiro Bispo, Embargado(a): UNIVERSAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 1251-54.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEVERINO ODILON DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s) e Recorrente(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas no tocante ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por má aplicação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; II) negar provimento agravo de instrumento do reclamante; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. Inalterado o valor arbitrado a títulos de custas e da condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1109-73.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): FRANCISCA IVONETE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1300-62.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-54.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1151-72.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FILIPE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1345-19.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): WURTH DO BRASI PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Déborah Kátia Pini, Decisão: I - por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas vencidas após 5/3/2009, os juros moratórios observem a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - rastreamento via satélite", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, dobras dos feriados trabalhados e remuneração pela não concessão do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos, conforme pleiteado na inicial. Custas inalteradas; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1153-55.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTAIR MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1357-67.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LORENA DE SAIBRO, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1416-67.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): LUCIANE CLÁUDIA DUZI DE ABREU, Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-93.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGDA LÚCIA MARTINS DE GODOI, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1179-81.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): KATYELLY SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1508-73.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1183-17.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso, Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Agravado(s): GERALDO TESSARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Alcir Sperandio, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1606-03.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Embargado(a): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1191-93.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEITYANNE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): C P COMERCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1735-16.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Sarian, Recorrido(s): RICHARDSON JEAN DUQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/10/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no exame do recurso. **Processo: ED-AIRR - 1200-28.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ RENATO DE MELO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebremski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1740-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAUL TAVARES COSTA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Advogado: Dr. Gabriel de Sousa Pires, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, com efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1228-85.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CONSULTORIA EMPRESARIAL DE SERVICOS TEMPORARIOS DIRETIVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-93.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-63.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1843-40.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: Dr. José Eymard



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-25.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Trisoglino Nazareth, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1874-34.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): USLANDER GLEISON CARVALHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contrarrazões apresentadas pelo autor; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 1275-34.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS MARIA COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-88.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONNIE MAGALHÃES LIMA, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1987-02.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA PRATES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-38.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Túlio Barroso, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1282-63.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILISON HILÁRIO MURARI, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2017-85.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): DANIEL GONÇALVES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1283-90.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA SOARES MATOSO, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRIME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115-85.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2437-15.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vitor Hugo de Lima Soares, Embargado(a): MARCO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): SMI IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Embargado(a): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 1295-56.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2461-17.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): AURINETE DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1296-05.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO MONTE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Agravado(s): RONALDO GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Wladimir Vitorino Lima, Advogado: Dr. Marcel Melo Moreira, Agravado(s): ECLLUSA ENGENHARIA EIRELI - ME, Agravado(s): ADILSON VINICIUS MORAES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2848-53.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): MARIA QUEILA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1300-73.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEDIELSON DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2894-38.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE HENRIQUE DE LUCAS, Advogado: Dr. Leandro de Melo Pelegrini, Recorrido(s): COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3204-64.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): GRACIETE EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdete Lúcio Dias, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1306-69.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): CELIA AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10153-03.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMIRA FÁTIMA DE MELO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1311-67.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: QUATRO ESTAÇÕES EXPRESS E CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Embargado(a): THAIS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1325-54.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA ELIENE ANJOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10195-06.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Juliana Thais Peixoto Alquati Disessa, Advogada: Dra. Fernanda de Mello Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): R. COSTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Edson Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1326-84.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): THALITA DE WINDSOR MODESTO FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10200-70.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Recorrido(s): EZEQUIEL MARTINS PADILHA, Advogado: Dr. Sidnei Doná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10235-18.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costas Dias, Agravado(s): JENNICIELE NATIVIDADE DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 1341-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA CLÁUDIA CASSALHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e esclarecer que o adicional noturno deve ser pago com o percentual de 50% previsto em norma coletiva. **Processo: AIRR - 1361-54.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Advogado: Dr. Alexandre Ricardo da Silva Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Jessica Cardoso Salomao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10417-24.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): POLLIANY KELLY SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Aliene Gregorio Silva Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1385-29.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON COSTA DA MOTA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): CRESAUTO VEICULOS S/A, Advogado: Dr. Daniela Regina Miranda, Advogada: Dra. Daniela Regina Miranda, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10506-28.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIONÉLIA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável apenas a prescrição parcial em relação ao pleito às promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 1398-14.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Advogado: Dr. Odilon Vale de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10555-50.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SIDNEI MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 10609-07.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): JÚLIO CESAR LÚCIO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Cortezzi Filho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Contagem. **Processo: AgR-AIRR - 1412-50.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRAUS IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EDILENE APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Tornello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1432-98.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EUCLIDES BESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10684-67.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Celi Reis da Costa, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Wagner Silva Barroso de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10913-92.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): MARCONE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1439-81.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Embargado(a): WANDERSOM SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Embargado(a): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10944-40.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): AGROAZUL - AGRÍCOLA ALCOAZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Kauê Peres Crepaldi, Agravado(s): EURIDES LUIZ CAMARGO BENEZ, Agravado(s): FRANCISCO CESAR MARTINS VILLELA, Agravado(s): EURIDES BENEZ, Agravado(s): JAMIL REZEK JÚNIOR, Agravado(s): JORGE REZEK NETO, Agravado(s): JOSÉ BILHAMIL PELHO FILHO, Agravado(s): MAURO SÉRGIO CAMARGO BENEZ, Agravado(s): NATALIA REZEK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1440-50.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERCEI PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1445-98.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONEI DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): MARTELLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo João Pasqualotto, Advogado: Dr. Michel Kappes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10957-55.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TENDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christofer Cunha Mansur, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Pereira, Agravado(s): MÁRIO CRISPIM CORREIA, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-34.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO PERRIER DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11163-58.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Scheila Maria dos Santos Menezes, Agravado(s): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-43.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): POLYANNA POLYARA LIMA LINHARES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11185-10.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): DAMACIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 11194-76.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): NADIR AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Contagem. **Processo: ED-RR - 1467-21.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ELIZAFAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Veloso Sewaybricker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1476-22.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Klems Ribeiro, Agravado(s): PANEK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kavinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**11270-52.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOVINO BENTO DAVID, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOA LTDA, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11312-05.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VAZ, Advogado: Dr. Paulo Alberto Baiense Lira, Advogada: Dra. Monique Silva e Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da tutela cautelar inominada. **Processo: Ag-AIRR - 1512-18.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1517-71.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11358-28.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Embargado(a): TÂNIA CARVALHO MENDONÇA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1524-96.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAFARMA -ES, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11405-89.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCUS VINICIUS ROSA DO CARMO, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Madureira, Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-27.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAMARA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11639-54.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LUCAS INÁCIO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à UFRGS. **Processo: RR - 11698-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666 de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: ED-AIRR - 1538-91.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: AIRR - 1550-62.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANGELICA SOUZA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11901-33.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Advogado: Dr. Alexandre Bolcato, Recorrido(s): ANÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Recorrido(s): CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO SEBASTIÃO DA ESTRELA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11935-47.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO MENDES, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Barbara Alessandra Gomes, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Contagem. **Processo: ED-ARR - 1559-33.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HORÁCIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11947-58.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): MARLI MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oldair Paulo Borges, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiana Arruda, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1566-32.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SULAMERICANA DE FIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João Batista Alves Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1590-15.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INGRID CÉLIAALVARENGA LUNZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 16145-20.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA HELENA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1630-77.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): WAGNOR DO NASCIMENTO REZENDE, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16419-17.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1630-92.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s): ERIVONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 16526-62.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUCAS DE MOURA SANTOS PORTELA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16665-14.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): GUILHERME MULLER, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1637-56.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): RONALDO SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da CEF para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo; e II - acolher os embargos de declaração da Funcef para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1675-30.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA ALICE DA SILVA OLANDI, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 16806-93.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1741-68.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): ELISÂNGELA ANTÔNIA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 16838-38.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARINETE DE SOUSA LIMA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Joelma Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1768-78.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): RANIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 16839-86.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeconias da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17283-55.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA SILVA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1772-73.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): ALEX APARECIDO PASCUAL, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1836-86.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): CLEIDE MARIA MOREIRA SOARES VELLA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 17602-23.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ademar da Silva Canabrava Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1843-13.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMARO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20100-29.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): LIANA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1852-64.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRO GODOY CAIRES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20172-46.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Advogada: Dra. Daiane Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DA MOTTA BORGES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1888-07.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): EYMARD PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20180-37.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DEJAIR FLECK DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-46.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravante(s) e Agravado(s): TETRA BROS BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20234-93.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VOLNEI TAVARES MOYSES, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-33.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravante(s) e Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20279-11.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Rio Grande; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Rio Grande Ambiental; III) conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1963-04.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIO CURI LOBATO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20280-15.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rogério Antônio Marchioreto, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO KUHN, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Advogado: Dr. Thiago Vian, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1981-03.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE AQUINO JÚNIOR, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20280-79.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIANE DE VARGAS, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2025-42.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20291-70.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIEL RODA DA SILVA, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado Grupo Hospitalar Conceição - Hospital Conceição; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2153-13.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROBSON JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20327-04.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VELCI BUENO, Advogado: Dr. Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2173-74.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Agravado(s): RAQUEL PADILHA DE RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20350-42.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Emília Guidini Camargo, Recorrido(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FÁTIMA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Passo Fundo.; **Processo: AIRR - 2194-62.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ISMAEL AZEVEDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Cristina Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20477-81.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JULIANA ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Simone Ribas Marconato, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Porto Alegre; II) Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Município de Porto Alegre. ; **Processo: ARR - 20514-39.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLAINE DE MELLO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 2200-71.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS DI DOMENICO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 20741-32.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCIMARA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Van Riel Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2262-69.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Embargado(a): CLÁUDIO MAGNO OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Cianflone Zacharias, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2263-33.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MAURICIO DE LELES TAVARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20921-24.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN AUGUSTO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21007-67.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Junqueira Caetano, Recorrido(s): ROBINSON JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2315-62.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): OBRA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO Ó, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2666-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): EDSON DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21057-32.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s) e Recorrido(s): ITACIR CERUTTI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 21200-94.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARCELI CRISTINE SCHONARTH, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2834-54.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONICA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2921-21.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PITNEY BOWES SEMCO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): FERNANDO CINTRA DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21600-32.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN CLARETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 3151-03.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Coelho Leandro, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21641-17.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SUBCONDOMINIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU MISAEL MACHADO PIRES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 3346-31.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÔNICA SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Agravado(s): TRAMONTINA SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 24400-66.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO EUSTAQUIO DINARDI, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 3412-14.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SOLANGE MARIA ROMÃO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25028-69.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA MACHADO VITORINO, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5133-37.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AUDY SILVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27400-31.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): LEO ROBERTO PRADO AZEREDO, Advogado: Dr. Geraldo Viamonte, Recorrido(s): JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): JP ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): REINALDO CONRAD, Recorrido(s): ROGÉRIO LAURETTI FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33600-51.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10021-02.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ZULMIRO CAMIOTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Murilo Roberto Lucas Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10028-70.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HUMBERTO SANTO SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34400-31.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): SEVERINO MIGUEL FRANCISCO, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC ao processo do trabalho (art. 475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 37000-23.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do DNIT; II) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuição previdenciária - incidência sobre o aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III) conhecer do recurso de revista da União no tocante ao fato gerador dos juros de mora e multa referente às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros e a multa moratória incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91) e a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10089-04.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Embargado(a): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): SEMISA - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10098-04.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIO GUSTAVO FRANÇA, Advogada: Dra. Josiane Gonçalves Fonseca, Agravado(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 45300-21.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ MOURA LEAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do BANCO DO BRASIL e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, ante suas improcedências, revela-se o manifesto interesse de procrastinar o feito e aplica-se, para as reclamadas, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 51400-18.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA CAMPOS BARATA SOARES, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10128-97.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): JORGE LUIZ COELHO CHAVES, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-40.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEITON LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Agravado(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 57200-57.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUCIANA MATHIAS, Advogada: Dra. Micheli Rocha Zanoti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - enquadramento no art. 62, II, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista a respeito do tema "estorno indevido de comissões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$ 5.000,00 o valor correspondente à indenização por dano moral deferida; e) conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; f) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 10146-46.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILLA CORREIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Sousa da Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-ED-RR - 57500-60.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Euclides Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ILDEVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Advogado: Dr. Gustavo Siciliano Cantisano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo regimental. **Processo: AIRR - 10174-86.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAURA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 62300-80.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): NILTON CEZAR SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista principal, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de indenização por danos morais; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 10286-65.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ELIEZER DO PRADO SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 64600-45.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLEIDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por todo o período imprescrito (termo inicial 29/4/2008), nos moldes da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 10328-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 66500-14.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): EDIVALDO DE BRITO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10390-27.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Advogado: Dr. João Luiz Brandão, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA FRANCISCO MATHEUS, Advogado: Dr. Alison Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67700-79.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 10406-51.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA REGINA ALVES ROMANO, Advogado: Dr. Marcel Múrcia Ortega, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 67800-96.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Verbas Rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Responsabilidade pelas multas ou pelos acréscimos incidentes sobre a obrigação". **Processo: AIRR - 10421-69.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72800-79.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILEI SALETE BROETTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista. Considerar prejudicada a análise do tema "nulidade da sentença e do acórdão - inobservância do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e art. 332 do CPC". **Processo: AIRR - 10421-78.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neres Freire, Agravado(s): PAULO MARCELO CARVALHO DE MACEDO, Advogada: Dra. Angélica Mara Faria Galvão de França Leite, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 84100-74.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MOTA PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - validade do acordo", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015. Prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. (fl. 866). **Processo: AIRR - 10430-81.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Baião de Carvalho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste também como agravada "Protex Segurança Ltda." e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89600-37.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Julio Cesar Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10448-85.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilene Lopes Santos, Advogado: Dr. Wesley José Pereira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92700-71.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEN LOPES CAPERUTO DE BONIS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, revela-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 97400-83.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10506-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111000-94.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ÍDOLO DA SILVEIRA TON, Advogado: Dr. Edison de Souza, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10570-34.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES GODINHO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): HOWDEN VENTILADORES LTDA., Advogada: Dra. Dagmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) Conceder ao Agravante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais impostas na sentença. **Processo: AIRR - 10586-30.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELMO GREGORIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 113200-52.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): MIGUEL DA CUNHA LOBATO NETO, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10715-72.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIRLEI PEREIRA RISSATO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 120000-42.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): WELBY OVÍDIO MATIAS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10719-77.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDSON FERNANDES GERALDO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121140-54.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 125700-96.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Advogado: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ELEN MARIBEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-30.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10741-26.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MAIRA LAPORT RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Egito de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 172300-24.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Juliano Lazzarini Moretti, Advogada: Dra. Talita da Costa Claro, Advogado: Dr. Carolina Vassilas Grigorini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter meramente protelatório, condenar a embargante a multa de 1%, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 197000-19.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Agravado(s): LEANDRO CHAVES FERREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10742-48.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA AVOGLIA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Santos de Lima Oliveira, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10761-21.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bechivanyi Page, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): MANUEL PEDRO NUNES, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 202400-75.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CLAUDEMIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10795-38.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Milani, Agravado(s): BRUNO SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 231200-25.1997.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA TEREZA BRESSER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10869-32.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO BITTENCOURT GOMES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235900-72.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória de empregado eleito para membro da CIPA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista em relação ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 10895-52.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): AUGUSTO MAGALHAES FARIA, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 381840-35.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO DIRCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando de Souza Doniak, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10906-31.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JONAS EDE NORI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470200-11.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): EDIVALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100067-81.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CESAR NAKAO IHA, Advogada: Dra. Janes de Deus de Souza, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou a reclamada ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3. **Processo: Ag-AIRR - 10935-44.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BEATRIZ GUIMARAES LOPES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): BÁRBARA MEIRELLES SETEMBRINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001243-71.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FULVIA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10938-31.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de PERPÉTUO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA VIENGE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Evanilde de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401600-05.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de RUI ANTÔNIO FÉLIX NEVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PEDRO DE PAULA FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Araújo Leal Cia, Agravado(s): JOÃO BUENO GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Garcia Neves, Agravado(s): GIOVANI ANTÔNIO BAREA, Advogado: Dr. Johnson Sade, Agravado(s): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Agravado(s): APARECIDO BUENO DE CAMARGO, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10953-87.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHEL FARAH SEREDNICKI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Johann, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10964-32.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): REGINA MOREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Advogado: Dr. Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 23-55.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogada: Dra. Maria Rita Franco Dalabona, Embargado(a): ROSÂNGELA CONCEIÇÃO SAMPAIO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10973-88.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciene Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49-93.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTINA LEAL KUSLAPSKI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384, da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houver prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do art. 384 da CLT com as repercussões já deferidas. **Processo: AIRR - 55-60.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10977-08.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): JOSIANE PENTEADO GALVÃO, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-12.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): LAURECI JOSÉ ANACLETO, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11029-66.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SAMANTHA CAETANO, Advogada: Dra. Rosângela Beltrame Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11033-49.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): PEDRO BENTO ANDREACCI, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos documentos juntados com a petição avulsa - Pet - 315036-04/2017, na forma da Súmula 8 do TST; e (II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-60.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): V M PAULA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): TIAGO PEREIRA CICILIOTI, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11041-96.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ, Advogado: Dr. Márcio Delazari Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-03.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): AMÉRICO MANOEL BEE, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11078-10.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): CLAUDEMIR DE BRITO, Advogada: Dra. Heloísa Dib Izzo, Advogada: Dra. Angélica Dib Izzo, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 222-30.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC ( atual art. 523, §1º, do CPC/15) - não aplicação ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC (atual art. 523, §1º, do CPC/15) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: AIRR - 11127-81.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROUXINOL MONTAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moura França, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. ; **Processo: AIRR - 243-31.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARCELO JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11134-85.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Ranieri Bellucci, Advogado: Dr. Rodrigo Aidar Moreira, Agravado(s): GENÉSIO MANZANO, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): ESIP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Machado Arroyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 300-03.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): WIVIAN CRISTYANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 327-69.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FRANCISCO ERIVON DE ARAÚJO FERREIRA, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11146-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): BENEDITO SELVO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11153-62.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEBER OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 356-59.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO CAMPELO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, apenas quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Schahin Petróleo e Gás S.A. III - reincluir o processo em pauta com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 387-14.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA FLISIKOVSKI LOYOLA FURLAN, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Conhecer do agravo de instrumento da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-52.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11196-02.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ROGERIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11205-17.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): MÁRCIA HELENA GREGÓRIO DE FARIA, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 444-40.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): GREICE PRISCILA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 11215-74.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Halley Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. **Processo: AIRR - 446-80.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Barros de Brito, Agravado(s): RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11223-36.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAUL BERNARDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-83.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11237-87.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MÁRCIO EMILIANO SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 506-31.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): RUTH RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 553-79.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): VALMIR EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11246-07.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): THALES MARIANO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-61.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): DENISE MASCARENHAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11253-04.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-93.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11286-71.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRUNO ALVES BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Lana Rezende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11322-82.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE HONÓRIO GOMES, Advogado: Dr. Osmar Gonçalves Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-97.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ALDERI BENEDITO DIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): TCCI - TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 664-07.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALERIA GULIM DAMACENO MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11334-41.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11353-90.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDREZA CHAYENE VALE, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 696-62.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): L.M.S.E. EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): LENICE CRISTINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-85.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): MÉRCIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11354-47.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Natália Furtado Maia, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): LEILA MOURÃO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Durval Campos Coutinho, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11394-42.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÂNGELO CÉSAR JACKLE, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 772-72.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA APARECIDA DE MATTOS, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11430-16.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILSON DIAS MARCOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 775-39.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 811-90.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FERNANDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11435-97.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 869-42.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNON OLIVEIRA DE QUEIRÓZ, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11491-10.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-54.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 11508-29.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ONESIA ALEIXO CEVALLOS, Advogado: Dr. Douglas de Pieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 964-96.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): SOLAR COMÉRCIO E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "dano moral coletivo", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11541-91.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PIRES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11553-30.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 973-26.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA GISELE COSTANZI, Advogado: Dr. Oscar Júlio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº13.015/14"; II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST e por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR - 11617-98.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1041-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISELIO JUSTINO DA CRUZ, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11700-22.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1061-69.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): AIRTON DE ARAÚJO MADEIRA, Advogado: Dr. Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11751-68.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): REDE LLS COMÉRCIO DE LIVROS E CONVENIÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): AERO LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA SUELI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1076-24.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios - indenização pela contratação de advogado particular, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: AIRR - 11764-45.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALTER TREVILATO, Advogado: Dr. José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1108-92.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO FERRÃO DE FERRÃO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos demais temas. II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o direito às promoções por antiguidade, dos anos de 2007, 2009, 2011 e 2013, acrescidas de reflexos em avanços trienais, complemento salarial, adicional noturno, horas extras, horas de sobreaviso, participação nos lucros e resultados, 13º salários, férias mais 1/3 e licenças-prêmio, bem como dos reflexos das diferenças salariais em horas reduzidas noturnas. ; **Processo: AIRR - 12104-37.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO RESENDE CASTILHO, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1147-50.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIA MARA CEZAR KEMPF, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, Procurador: Dr. Rudimar da Silva Cervieri, Recorrido(s): CAROLINE DAL CASTEL - ME, Advogado: Dr. Jorge Marquesan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12128-73.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1148-90.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): MANOEL DIAS FREIRE FILHO, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1168-29.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATIA PEREIRA DE MELLO BREDOW, Advogada: Dra. Franchielle Stresser Gioppo, Agravado(s): BIANCA BARRETO BOCCHI, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vecino, Agravado(s): CAPOANI CAFÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 12202-82.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL DE OLIVEIRA FELIX FERREIRA, Advogado: Dr. Isaias Felix Ferreira, Embargado(a): ROBOCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tiago Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12271-71.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1180-93.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): VICENTE HENRIQUE CLEMENTINO BONDADE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12355-19.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): ALLAN CESAR MELENCHION LOURENÇO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1203-53.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VERALÚCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12371-57.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MARIA DA PENHA NUNES LEAL, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-25.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Agravado(s): MARY JANE DE LIMA BAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1246-69.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Recorrido(s): LAYANEDE GISELLY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Maciel de Araújo Cruz, Recorrido(s): EMPRESA DE FOMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - ALIMENTAR, Advogada: Dra. Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 12608-81.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SOLAR DO PARATY, Advogado: Dr. Arthur Biscuola Neto, Advogado: Dr. José Henrique Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12633-52.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DE MELLO, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1307-51.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERATIVA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Embargado(a): FÁBIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1310-30.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ROBERTO SILVA BONFIM, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ESMERALDA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Denis Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 12827-74.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LEITE, Advogado: Dr. Flávio Gomes Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1374-42.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): EDIRLANDIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 14434-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): MIGUEL MOREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1401-72.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Salina de Menezes, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 08/11/2017, tornando sem efeito a publicação do respectivo acórdão em 10/11/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento."; **Processo: AIRR - 20098-21.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): NILZA TERESINHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20118-84.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): IVONETI FURTADO DE MOURA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1417-31.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): JESSICA DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 1420-59.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Agravado(s): REGINALDO ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Kfourri Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20320-72.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARCOS LUCIANO VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20365-42.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA FUMO WARTH, Advogada: Dra. Patrícia Rossetto da Silva, Advogada: Dra. Suelen Freitas Fraga, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENINOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1510-55.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JEISY MARTINS, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA CINEMATOGRAFICA ARACATUBA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à invalidade do termo de rescisão contratual, por má-aplicação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença quanto ao tópico "2. VERBAS RESCISÓRIAS", inclusive quanto às deduções determinadas nos últimos dois parágrafos do tópico referido; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1535-51.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Dra. Renata Fernandes da Costa Barros, Agravado(s): CANAL 27 COMUNICAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20382-66.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Dr. Lucas Oliveira, Agravado(s): EWELYN DOS SANTOS AGUIRRE, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1649-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VÍVIAN DO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: ED-RR - 20807-57.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO MATOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Advogada: Dra. Camila Pires Magalhães, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Advogada: Dra. Camila Louise Merlo, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1787-80.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAN CHRISTIAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SURIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Mario Maxintovitz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ED-RR - 20933-64.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLI INÊS DALLA COSTA, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 21449-17.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS OBREGON SANTIAGO, Advogada: Dra. Camila Riva, Advogada: Dra. Marina Rocetto, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1854-33.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): MARIVALDO SENA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, como entender de direito, desta feita considerando os cartões de ponto não assinados.; **Processo: AIRR - 1864-12.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELPÍDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 24009-08.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24280-73.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1989-32.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVARO FANTON, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Riane Ustulin, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST: (a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS", por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é ônus da Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos devidos ao FGTS, na forma da Súmula 461 do TST e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 24353-12.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): USINA ELDORADO S/A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE MARIANO CALADO, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2063-45.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Angelica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Dr. Oscar Antônio Trombeta, Advogado: Dr. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Paoline Schmatz Schultz Lopes, Advogado: Dr. Aldino Angelo Trombeta, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANI FRANCIELI ZAMBONI, Advogada: Dra. Fabiana Fátima Savenhago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2148-46.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24825-71.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Dr. Guimmarresi, Durval e Martins de Almeida Advogados, Agravado(s): GEISSE CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Soriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2175-88.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise da Conceição Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 25227-94.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): WILLIANS VILELA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Souza Dota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25836-84.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ADRIEL CÉZAR DOS REIS, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2256-81.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Iuri Engel Francescutti, Recorrido(s): ARIELSON DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**31700-74.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUDOLF ROOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rudolf Roos, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CENTELHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): JULIETA SCHUTT NICOLAI, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO FRAGA DO AMARAL, Agravado(s): NELI RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3491-50.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): EMÍLIO RICARDO BOLZAN LIMA, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para incluir o agravo de instrumento da União na autuação; II - conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 50800-48.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de DORIVAL SOARES, Advogado: Dr. Anizio Fidelis, Agravado(s): KMS CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10093-40.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): MATHEUS DOURADO TUPY, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakakis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 50900-40.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): PAULO RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10105-24.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10112-04.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA JESUS DE NAZARÉ LIMA SILVA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Taíse Agra Costa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ação Proposta Pelos Dependentes Da Vítima De Acidente De



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, observado o artigo 85, § 9º, do CPC.; **Processo: ED-ED-AIRR - 73700-27.2008.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 10246-28.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE VILLAS BOAS STUMPF, Advogado: Dr. Fábio Simonin, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. distribuição do ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; b) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: ED-ED-RR - 80800-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87800-73.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA CHAGAS PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 109000-66.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ZERY DAITX DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE- GT E OUTRAS; e II) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee. **Processo: RR - 10505-41.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Crestani, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrente e Recorrido: MARCO ANTÔNIO MATTIVI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos da condenação obtida em juízo nas contribuições para a FUNCEF", por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhistas nas contribuições devidas à Funcef e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no aspecto, considerando os regulamentos da Funcef e a necessidade de fonte de custeio, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122200-98.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA SELMA COSTA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10539-20.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LILIANE BONUCCI VISGUEIRA, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interpostos pelo DETRAN quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do recorrente pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10574-65.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do Ônus Da Prova." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 129200-46.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10608-95.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GISLAINE PATRICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134200-25.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO DITT BUTTELLI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136900-40.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LEILA GLEIDE ALVES PATRÍCIO E OUTRA, Advogado: Dr. André Eymard Santa Rosa de Andrade, Advogado: Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Agravado(s): MIRAMAR TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10716-02.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MANOELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10812-14.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FACINCANI, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 141800-53.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANUSA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Maria Ribeiro Portes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11008-25.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI DONATO SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 146300-93.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIAMON REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Martini, Embargado(a): JOSÉ FLORENCIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 157900-26.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CÉSAR SCABORA, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11025-09.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 195100-53.2000.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIONIZIA MARIA XIMENES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11029-11.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): TIAGO ALVES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Richardson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11585-73.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): JORGE LÚCIO TEIXEIRA ROQUE, Advogado: Dr. Marcelo Braghini, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 210214-20.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DORIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 233000-81.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): GELSON CARLOS LOPES FACIOLO, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 11600-82.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARISA LEAL DINIZ LOURO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 248900-51.2006.5.15.0010 da**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**15a. Região**, corre junto com AIRR - 248940-33.2006.5.15.0010, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti, Embargado(a): SONIA MARIA TEIXEIRA MAZZEO, Advogado: Dr. Milton Paschoal Mói, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 11613-75.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARILDA BENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11720-46.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERMINO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA PARTE. AUTARQUIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO" por violação do art. 37, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 269600-25.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ROMANA, Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12418-46.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VINÍCIUS LIMA SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 444400-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LORENI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1000162-79.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): EVERALDO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12967-88.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): WANDERSON LUÍS FERNANDES CAZAROTE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 16666-96.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000720-78.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): NELSON IWAO TAMAJUSUKU, Advogado: Dr. Bruno Carlos Cruz Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001452-62.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLANDO PUCETTI JÚNIOR, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20157-85.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrente e Recorrido: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): RONALDO BURLAN SAMPAIO, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 1002164-39.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): DANIELA FRANCISCA SUCUPIRA, Advogado: Dr. Márcio Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20479-96.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20598-11.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ROBSON RICARDO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3991700-47.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): CLAUDINO VITORIO PREVIATI, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20614-80.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SILVANA BEATRIZ ARAÚJO KICH, Advogado: Dr. Luciano Sandri, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando prejudicados os demais temas.; **Processo: ARR - 21436-61.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDER CARVALHO DA ROSA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25300-02.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IARLY EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 113000-80.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELIR RIBEIRO SALDANHA, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000389-90.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Agravado(s): RUBENS TAIDI OBARA, Advogado: Dr. Marcelo Santucci Schweter, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas com relação à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DANOS MATERIAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - determinar a correção da autuação para que conste o recurso adesivo do Reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do Reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 43-93.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Parcelas vincendas. Relação jurídica continuada", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Existência de timbre do sindicato. Comprovação da assistência sindical", porque foi contrariada a Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 63-85.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PAULO VICTOR DE FREITAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II) conhecer do recurso de revista da União (PGF) quanto ao tema "FATO GERADOR DOS JUROS DE MORA E MULTA REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). **Processo: RR - 70-21.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANSELMO LUÍS MORAIS TANAJURA, Advogado: Dr. Joaquim Silva dantas Neto, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-ARR - 81-77.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 107-92.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSILON BORGES, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Advogado: Dr. Sandra Helena Abdo Souza Vertemati, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 163-15.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 196-68.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELLEN CRISTINE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REVISTA DE PERTENCES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da condenação; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 226-92.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MILEIDE DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida em contrarrazões pela reclamada OI S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso de revista, formulado pela recorrente OI S.A. IV - não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela recorrente OI S.A. V - conhecer do recurso de revista da reclamada Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA. - ETE, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o processo em relação à reclamada ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC/73 (artigo 485, inciso V, do CPC/2015), ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 305-71.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FRANCISCO WHERBEST PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Karla Tathiane Carvalho Costa Lima, Advogado: Dr. Raphael Pessoa Mota, Advogado: Dr. Charles de Almeida Krauze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 309-92.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): FELIPE SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ederson Benites Velloso, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 326-04.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARINA DOS SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 427-24.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para seguir no exame dos recursos de revista; II - não conhecer do recurso de revista principal do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 431-64.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ADEMIR LOPES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTE EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: RR - 630-62.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação do CTVA na remuneração do reclamante, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 815-57.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HELDER COSME SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AgR-ARR - 842-29.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Soares Gonçalves, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 887-95.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): LÚCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 902-84.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): PARADIS PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIGIA. USO DE ARMA DE FOGO SEM TREINAMENTO. NÃO FORNECIMENTO DE COLETE À PROVA DE BALAS.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00.; **Processo: RR - 1001-77.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): D'CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): LEONARDO SOUZA, Advogado: Dr. Alcides Matté, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017-32.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDUARDO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1029-42.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DAN FERREIRA GOMES WEBER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento do recurso de revista na Sessão do dia 18/10/2017, o qual se deu com base em voto cujo conteúdo não correspondia aos autos, bem como anular a publicação do respectivo acórdão em 20/10/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público (ESTADO DE RORAIMA) e excluí-lo do polo passivo da lide". **Processo: ARR - 1069-20.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO EGIDIO DEMMER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE RONCALHO FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1085-57.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PASO MOLINO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA MONTEIRO HENRIQUE, Advogado: Dr. Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alves Buarque, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1171-32.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JULIANA NATASCHA DA VEIGA KOR, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", porque foi contrariada a OJ nº 349 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas salariais. **Processo: ARR - 1291-20.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDERNIWTON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após às 5 horas da manhã, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AgR-RR - 1307-50.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO AUGUSTO MENEZES KNEIP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1330-94.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PABLO GUSTAVO GENTIL DOMINGUES, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e excluir-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1357-60.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): MARCELA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", porque foi contrariada a OJ nº 349 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas salariais; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis. **Processo: RR - 1521-36.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DANIEL PINTO SANTOS, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Recorrido(s): PRH - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1569-29.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIA CIDRACK DO VALE LEÃO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a pretensão deduzida em juízo pela reclamante, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas, pela reclamante, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 189). **Processo: RR - 1674-45.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SANDRA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1762-67.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WAGNER FREITAS DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA. ARTIGO 477, §8º, DA CLT.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.; **Processo: AgR-ARR - 1768-50.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1887-73.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): MÔNICA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto a tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ARR - 2194-76.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DE ALMEIDA NETO, Advogada: Dra. Simone Santos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fasanella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO; II - conhecer do recurso de revista da SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 2223-91.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): WANDERLEY SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3170-09.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10123-36.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DERETTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARTIGO 71, § 3º, DA CLT. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS SUPLEMENTARES NO REGIME DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO SEMANAL", por violação do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observados os termos do item I da Súmula nº 437 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no citado dispositivo e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 10139-84.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): VANISSE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - deferir o benefício da gratuidade da justiça à agravante quanto às custas processuais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 10713-54.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA SALDANHA, Advogada: Dra. Marília Cristina Ferreira Sondermann, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Pina, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11086-35.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMYR FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogada: Dra. Maria Áurea Benedito, Agravado(s) e Recorrido(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Elaine da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5 horas da manhã, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11128-45.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MICHELE WANDESLEY VENANCIO, Advogada: Dra. Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 11181-57.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): RAFAEL DOS REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Duarte da Costa, Recorrido(s): LUBRU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Queimados e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11235-43.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA COLE ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s) e Recorrido(s): WINDSON SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 254/256, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre a matéria suscitada pela reclamada nos embargos de declaração, em especial sobre a aplicabilidade da Súmula nº 374 do TST ao caso dos autos, bem como análise explícita quanto as guias de recolhimento em face do SINAENCO (Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva), fato que poderia ensejar o enquadramento jurídico previsto na referida Súmula, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11311-07.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ARIANY BEATRIZ SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Manuel Augusto da Silva Nunes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11693-61.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DINIZ REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11812-50.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SARA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gazza Júnior, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 12113-22.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLÁVIO DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 20030-49.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUELEN CORADI, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamadas; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20218-04.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Melina Souza Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20281-98.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ROCKEMBACH CRIZEL, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): EMBRAPA CLIMA TEMPERADO, Advogada: Dra. Nara Regina Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 20543-78.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Dari Dressler, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO KRONBAUER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20605-91.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PABLO LUÍS DE SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20637-64.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): DILMAR ARAÚJO ACOSTA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21005-09.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): GILBERTO GOUVEIA, Advogada: Dra. Lucila Maria de Moraes Orestes, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 21500-42.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: RR - 72200-46.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): SANDRA ELENA GUERRA, Advogado: Dr. José Júlio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 87000-87.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): RODRIGO CARNEIRO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 91200-96.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON LUIZ BORGHI VIANA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EPA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 109500-15.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HEBERTON GOMES DORNELES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução do valor descontado a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas; e quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA NO HORÁRIO DIURNO. ADICIONAL NOTURNO DEVIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno legal em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 130975-03.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MARIA VERONICA DA CUNHA ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Luciana Guedes Pereira Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: ARR - 143400-04.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 150400-04.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEGAS, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma